D. O. nº

Lei nº 1163.

Data: 19-1-63.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar os serviços de Iluminação pública da cidade de Campo Mourão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de Iluminação pública da cidade de Campo Mourão, com lâmpadas a vapor de mercúrio, com a firma que melhor condições de preço oferecer, até o montante de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do art. 1º serão pagas com o crédito do artigo 20 da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal de Campo Mourão junto ao Govêrno do Estado.-

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à firma contratada para receber junto ao Govêrno do Estado a importância correspondente dos serviços executados.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições

(continua)

(continuação)

em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 19 de janeiro de 1963.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal